



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.002526/2026-94

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de centrais de ar condicionado com instalação destinadas às unidades e aos setores, considerando a necessidade de climatização adequada dos ambientes, visando garantir melhores condições de trabalho, assegurar o bom funcionamento dos equipamentos instalados e promover maior refrigeração devido ao calor extremo.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 207 de 09 de outubro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas foram encaminhados, via e-mail, no dia 21/10/2026. Considerando que a sessão inaugural do certame estava inicialmente prevista para o dia 26 de outubro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília/DF), foram considerados tempestivos aqueles pedidos apresentados até a data limite de 21/10/2026, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os pedidos de esclarecimento apresentados, serão conhecidos e analisados, considerando-se, para fins de instrução e continuidade do certame, as informações e esclarecimentos prestados pela Administração.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da legalidade, da eficiência e do interesse público, os quais devem nortear a

condução do processo licitatório. Assim, a admissibilidade excepcional dos pedidos intempestivos se impõe como medida de preservação da integridade e regularidade do edital, bem como do próprio certame. Dessa forma, admita-se a análise dos esclarecimentos intempestivos, por configurarem instrumento de proteção à legalidade do processo licitatório.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, encaminhamos tais pedidos e respectivos anexos à SEJUS-NUCOM, para manifestação técnica, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (77912228)**

QUESTIONAMENTO 1:

1) Impugnação à exigência de laudos de ensaio para os suportes das unidades condensadoras (Anexo III do Termo de Referência);

I.1 – Dos fatos. O Anexo III do Termo de Referência, no tópico “Características do Suporte da Unidade Condensadora”, exige suportes do tipo mão francesa, em aço galvanizado por imersão a quente, “acompanhados de laudos de ensaio emitidos por laboratórios reconhecidos pelo Inmetro, apresentados no momento da proposta comercial”, comprovando o atendimento às normas ABNT NBR 6323:2016 e ABNT NBR 16655-1:2018.

A impugnante não se opõe às características técnicas do suporte — mão francesa, aço, galvanização a fogo e resistência compatível com o peso do equipamento —, que reconhece legítimas e ligadas à segurança das instalações. O que se impugna é a exigência de laudo laboratorial como condição da proposta, porque ela restringe o fornecimento a um único fabricante e encarece a contratação sem ganho real de qualidade.

RESPOSTA SEJUS - NUCOM (77942878) - QUESTIONAMENTO 1:

A alegação de direcionamento por exigência de normas técnicas (ABNT NBR 6323 e NBR 16655-1) é improcedente. As normas da ABNT representam especificações técnicas de padronização, segurança e qualidade aplicáveis a qualquer fabricante do setor metalúrgico, e não a uma marca exclusiva. O mercado nacional conta com uma ampla gama de indústrias e fornecedores capazes de fabricar e certificar suportes para condensadoras de ar-condicionado em conformidade com tais parâmetros. A exigência visa resguardar o erário e a integridade física dos usuários contra falhas estruturais, não havendo que se falar em restrição à competitividade ou violação à Súmula 272 do TCU.

A exigência de suportes do tipo mão francesa em aço galvanizado por imersão a quente, acompanhados de laudos de conformidade (ABNT NBR 6323:2016 e ABNT NBR 16655-1:2018), fundamenta-se no dever de resguardar a integridade física de servidores da Polícia Penal, apenados e cidadãos, bem como proteger o patrimônio público nas Unidades Prisionais e Setores Administrativos da SEJUS. Equipamentos de grande porte (com peso elevado em potências de até 60.000 BTUs), submetidos ao clima tropical e severo de Rondônia, exigem suportes com proteção anticorrosiva comprovada e alta resistência estrutural.

A Súmula nº 272 do TCU veda custos prévios extraordinários para elaboração de laudos inéditos. No presente caso, o instrumento convocatório (itens 9.8 do Edital e 26.1 do TR) exige apenas a apresentação de laudos de ensaio de tipo/fabricação de conformidade que **já acompanham a linha de produção comercial regular dos fabricantes de suportes industriais**. O mercado nacional possui diversidade de fabricantes aptos a atender a ambas as normas, inexistindo exclusividade de marca ou restrição à competitividade.

Não procede a alegação de encarecimento desproporcional. A estimativa da contratação (R\$ 2.574.015,30) foi balizada por ampla pesquisa de mercado em órgãos públicos e cotações de fornecedores, onde os valores de instalação (R\$ 540,00 a R\$ 1.499,00/unidade) cobrem com folga a totalidade dos insumos padronizados (mão de obra, tubulação frigorígena de cobre, cabos, isolamento e suportes galvanizados). Ademais, a disputa pelo critério de Menor Preço por Lote em modo Aberto garante que o mercado defina os preços finais via lances. Mantém-se a exigência na íntegra.

□ **ESCLARECIMENTO II - (77912228)**

QUESTIONAMENTO 1:

2) Esclarecimento sobre o ciclo dos equipamentos (quente/frio ou frio) nos Lotes 2, 3, 4, 5 e 6; 3)

1) A exigência de ciclo quente/frio aplica-se somente aos Lotes 2, 3 e 6, cujo ciclo não estava descrito, mantendo-se os demais lotes conforme o Termo de Referência?

2) Nos Lotes 4 e 5, permanece o ciclo frio especificado no Termo de Referência, sendo apenas aceito (e não exigido) o equipamento quente/frio, nos termos do Anexo III? Em caso de extensão da exigência a esses lotes, propostas de ciclo apenas frio serão desclassificadas

RESPOSTA SEJUS - NUCOM (77942878) - QUESTIONAMENTO 1:

Lote 1 (9.000 BTU): Mantém-se o ciclo **Quente/Frio (reverso)** conforme especificação original do TR.

Lotes 2 (12.000 BTU), 3 (18.000 BTU) e 6 (56.000 a 60.000 BTU): Exige-se o ciclo **Quente/Frio (reverso)**, nos termos da resposta formalizada no Exame de Esclarecimento SEI nº 76854616

Lotes 4 (24.000 BTU) e 5 (36.000 BTU): Prevalece o descritivo técnico do item 22 do Termo de Referência, sendo exigido como requisito mínimo o **Ciclo Frio**. A oferta de equipamentos com ciclo Quente/Frio nestes lotes será **aceita** como especificação superior, sem desclassificar as propostas que cotarem estritamente o Ciclo Frio.

Conclusão: Esclarecimento prestado sem alterar o edital

□ **ESCLARECIMENTO III - (77912228)**

QUESTIONAMENTO 1:

3) Esclarecimento sobre a execução da instalação, diante da exigência de credenciamento pelo fabricante e da vedação à subcontratação

A instalação poderá ser executada pela própria licitante, com equipe técnica e responsável técnico habilitados, observadas as orientações do fabricante? Caso a exigência de credenciamento seja mantida, a execução por empresa credenciada pelo fabricante configura a subcontratação vedada? Qual documento comprovará o credenciamento e em que momento deverá ser apresentado?

RESPOSTA SEJUS - NUCOM (77942878) - QUESTIONAMENTO 1:

Execução Direta pela Contratada: O fornecimento e a instalação constituem lote único sob responsabilidade integral do vencedor. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto (item 7.6.10 do Edital e item 30.3 do TR). A instalação deve ser realizada diretamente pela contratada com sua própria equipe técnica qualificada.

Preservação da Garantia de 12 Meses: A menção a "empresa credenciada/autorizada" visa garantir a manutenção da garantia de fábrica dos equipamentos (item 3.4.1 do Edital e itens 16.8 e 49.1 do TR). A contratada executará o serviço observando rigorosamente os manuais e diretrizes técnicas do fabricante ou por meio de capacitação técnica reconhecida que preserve a validade da garantia.

Momento de Aferição: A verificação das condições de garantia e capacidade técnica de instalação ocorre na fase de execução contratual / Ordem de Serviço, e não como condição de habilitação de proposta

Conclusão: Esclarecimento prestado mantendo as regras vigentes

3. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 207, de 09 de outubro de 2026, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que **consideram-se sanados os pedidos de esclarecimentos apresentados, nos termos das respostas e manifestações técnicas acima consignadas.**

Esclarece-se, ainda, que as respostas apresentadas possuem **caráter exclusivamente esclarecedor, não implicando qualquer modificação das disposições do instrumento convocatório e seus anexos, conforme a última publicação.** Dessa forma, **MANTÉM-SE INALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, PREVISTA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 12H (horário de Brasília).**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1@supel.ro.gov.br

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 207 de 09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 23/10/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77960410** e o código CRC **A4F4C75D**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.002526/2026-94

SEI nº 77960410